



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio de sua Pregoeira, vem esclarecer os questionamentos realizados pela empresa Stelmach, referente ao Item 2.5 SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E CÓPIA do Pregão Presencial nº 09/2014:

1º Questionamento: Item 2.5.1.8.2 “nome e tamanho do documento” – Entendemos que a exigência de “tamanho do documento” é desnecessária haja vista que o tamanho do documento não influencia na impressão do arquivo, além do mais, a maioria dos softwares de bilhetagem no mercado disponibilizam nome e extensão do arquivo impresso, não disponibilizando o tamanho do mesmo pelos motivos acima.

Resposta: Serão aceitos os softwares que contenham “nome e extensão do documento” em substituição de “nome e tamanho” do item 2.5.1.8.2, respeitando os demais requisitos informados no referido item.

2º Questionamento: Item 2.5.1.9 “Qualquer alteração de usuário no Microsoft Active Directory deverá ser refletida no Sistema de Bilhetagem, sem a necessidade de importação ou exportação de dados” - Obrigatoriamente no software de bilhetagem é necessária a exportação ou importação de dados do Active Directory para o software de bilhetagem quando houver alguma alteração. Entendemos que esta exigência elimina a maioria dos softwares de bilhetagem no mercado e acarretaria um custo maior ao Contratante.

Resposta: Este requisito se exige para alterações de usuário e não para carga inicial dos dados dos usuários no software de bilhetagem. Após a carga inicial (admitindo-se a exportação e importação), as alterações feitas diretamente no Microsoft Active Directory deverão ser refletidas no software de bilhetagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3º Questionamento: Item 2.5.1.20 - "A solução deve possibilitar de forma automática a impressão em uma fila de impressão e a retirada em qualquer impressora do Core-RS. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos adicionais para a execução desta funcionalidade." - Entendemos que esta exigência torna-se inviável pois implicaria em ter um hardware (computador ou notebook) ao lado de cada impressora, para que a impressão seja liberada. Sugerimos como alternativa a implantação do sistema de fila de impressão com impressão segura através de senha, ou seja, o usuário envia uma impressão de documento para um equipamento e o mesmo armazena na sua memória interna e só efetivamente imprime o documento após o usuário ir até a impressora e digitar a sua senha, liberando o documento e contabilizando sua impressão. Caso o usuário não se dirija até a impressora para fazer a liberação, o arquivo automaticamente é excluído da fila após XX minutos pré-definidos.

Resposta: Visando a maior participação de empresas/fornecedor e por entendermos que a necessidade mais pontual é de que seja possível evitar o desperdício de suprimentos e o sigilo de documentos, será aceito a funcionalidade proposta.

4º Questionamento: Item 2.5.1.25.3 - "Consumo de insumos, por equipamento (toner, kits de manutenção, volume de papéis na bandeja)" - Entendemos que esta exigência não seja necessária, haja vista que a cobrança será feita pela contabilização de páginas impressas apenas, independente de quantas insumos forem utilizados para tal. Além do mais, nenhum software de bilhetagem atualmente no mercado possui esta função por padrão.

Resposta: Serão aceitos com ou sem o recurso no software de bilhetagem.

Porto Alegre, 09 de maio de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS